DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.673/2019 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2020".-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 66.994.000,00 (Sessenta e seis milhões novecentos e noventa e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	7.402.350,00
Receita Patrimonial	81.322,20
Receita de Serviços	572.600,00
Transferências Correntes	62.275.527,80
Outras Receitas Correntes	1.148.200,00
Subtotal	R$ 71.480.000,00

II – Administração Indireta:

Autarquia	
Receita Tributária	15.000,00
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita de Serviços	4.163.500,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Subtotal	R$ 4.200.000,00

III - Dedução da Receita:

Fundeb	-8.686.000,00
Subtotal	(R$ 8.686.000,00)
Receita Total	R$ 66.994.000,00

Art. 3ºA despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

SUMÁRIO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 2.028.000,00
03 – Essencial à Justiça	R$ 673.000,00
04 - Administração	R$ 6.036.500,00
06 – Segurança Pública	R$ 503.850,00
08 – Assistência Social	R$ 1.830.135,37
10 - Saúde	R$18.058.959,76
11 – Trabalho	R$ 240.000,00
12 - Educação	R$18.366.354,87
13 – Cultura	R$ 792.100,00
15 - Urbanismo	R$ 3.528.900,00
17 - Saneamento	R$ 5.289.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 750.000,00
20 - Agricultura	R$ 20.000,00
22 – Indústria	R$ 926.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 51.000,00
24 – Comunicações	R$ 52.000,00
26 - Transporte	R$ 2.916.100,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 828.800,00
28 - Encargos Especiais	R$ 4.003.300,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	R$ 66.994.000,00

II - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal	R$ 2.028.000,00
Poder Executivo	
01 – Serviço de Administração	R$11.032.566,20
02 – Fundo Municipal de Saúde	R$18.058.959,76
03 – Secretaria Municipal de Educação	R$18.366.354,87
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.675.369,17
05 – Secretaria Municipal de Esportes	R$ 828.800,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

06 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$ 2.531.100,00
07 – Secretaria Municipal de Cultura	R$ 792.100,00
08 – Secretaria Municipal de Agr. e Transporte	R$ 1.258.350,00
09 – Secretaria Municipal de Obras	R$ 5.357.400,00
10 – Secretaria M. de Turismo e Meio Ambiente	R$ 765.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Autarquia	
01 – SAAEC - Autarquia	R$ 4.200.000,00
Total	R$66.994.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas relativas à pessoal, inativos e pensionistas, amortizações de dívidas, sentenças judiciais e a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6ºOs valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei nº 3.666/2019, de 25 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e da Lei nº 3.614/2017, de 28 de novembro de 2018 (Plano Plurianual – 2018/2021), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.674/2019 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.646, de 11 de dezembro de 2018), no valor de R$ 482.199,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), na forma abaixo especificada:

Emenda nº 13939.230000/1190-11	
02.02.01	Fundo Municipal de Saúde
10 –	Saúde
301 –	Atenção Básica
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
2.086 –	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
4.4.90.52	Equipamentos e Material PermanenteR$ 250.000,00
Fonte Recursos: 08 – Emenda	R$ 250.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Emenda nº 13939.230000/1190-10

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamentos e Material PermanenteR$ 209.317,21

Fonte Recursos: 08 – Emenda R$ 199.950,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro R$ 9.367,21

Emenda nº 13939.230000/1150-02

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamentos e Material PermanenteR$ 22.882,19

Fonte Recursos: 08 – Emenda R$ 18.080,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro R$ 4.802,19

Art. 2ºA Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.632, de 26 de junho de 2018 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3ºConforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 468.030,00 (Recurso Federal – Ministério da Saúde), e R$ 14.169,40 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
481	15.452.0507.2040 3.3.90.39	Manut. Praças/ Serv. Terc. P. Jurídica	14.169,40
TOTAL.....			14.169,40

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.675/2019 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a entidades no exercício de 2020, e dá outras providências".-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 15.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

§ 1ºAs concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2020 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrãopor conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.038/2019 - LZRP., DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, abre Crédito Adicional Especial, conforme a Lei nº 3.674/2019-LZRP. 11/12/2019, e dá outras providências".-.-.-.-.-..-

DECRETA:

Art. 1º Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.646, de 11 de dezembro de 2018), no valor de R$ 482.199,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), na forma abaixo especificada:

Emenda nº 13939.230000/1190-11

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamentos e Material PermanenteR$ 250.000,00

Fonte Recursos: 08 – Emenda R$ 250.000,00

Emenda nº 13939.230000/1190-10

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamentos e Material PermanenteR$ 209.317,21

Fonte Recursos: 08 – Emenda R$ 199.950,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro R$ 9.367,21

Emenda nº 13939.230000/1150-02

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamentos e Material PermanenteR$ 22.882,19

Fonte Recursos: 08 – Emenda R$ 18.080,00

Fonte Recursos: 01 – Tesouro R$ 4.802,19

Art. 2ºA Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.632, de 26 de junho de 2018 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3ºConforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 468.030,00 (Recurso Federal – Ministério da Saúde), e R$ 14.169,40 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
481	15.452.0507.2040 3.3.90.39	Manut. Praças/ Serv. Terc. P. Jurídica	14.169,40
TOTAL.....			14.169,40

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.039/2019 - LZRP., DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a entidades no exercício de 2020, conforme a Lei nº 3.674/2019-LZRP. 11/12/2019, e dá outras providências".-.-.-.-.

DECRETA :

Art. 1º Fica a Contadoria Geral, autorizada a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 15.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

§ 1º As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2020 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrãopor conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA